

Processo: 0010778-65.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Autor: SUPERMERCADO REALENGO LTDA - ME

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 14/06/2016

Decisão

1 - Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por SUPERMERCADO REALENGO LTDA - ME.

À requerente é microempresa, enquadrando-se, assim, para o benefício legal, conforme autorização do art. 70 e seu parágrafo 1.º, da Lei de Falências.

Conforme a inicial, a requerente exerce suas atividades há mais de dois (2) anos, atendendo, portanto, ao inciso I do art. 48 da Lei de Falências.

Aduz a requerente, outrossim, que, nos últimos 03 (três) anos, foi obrigada a promover completa reestruturação no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender à demanda. Referidos investimentos não tiveram o retorno planejado e esperado pelo requerente, em razão da forte crise financeira que assolou a economia pátria, refletindo nos salários de todos. Com isso, os rendimentos previstos sofreram reduzida queda, abaixando o número de clientes que utilizam os serviços prestados pela requerente.

Para satisfazer suas obrigações com salários, trabalhistas, fiscais e com fornecedores, outra alternativa não restou à requerente senão o desconto de duplicatas em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimos, gerando falta de capital de giro, não detendo a suplicante, no momento, recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores.

Considerando o princípio que impera na Lei nº 11.101/05, qual seja, o da preservação da empresa, como unidade produtiva geradora de empregos e contribuinte fiscal do Estado, cuja sobrevivência interessa à sociedade como um todo, entendo que deva preponderar, ao menos por ora, a atividade empresária e a sua função social, sendo certo que a empresa requerente, consoante se infere dos documentos anexados à inicial, preenche os requisitos básicos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

2 - Por todas essas razões, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa SUPERMERCADO REALENGO LTDA - ME.

3 - Nomeio Administrador Judicial o Primeiro Liquidante Judicial.



4- Considerando tratar-se de recuperação judicial de microempresa, prevista no art. 70 da Lei nº 11.101/05, deixo de ordenar a suspensão de ações ou execuções contra o devedor, nos termos do parágrafo único do art. 71 da LRF.

5 - Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial.

6 - Publique-se o edital a que alude o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05.

7 - Apresente o devedor, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano especial de recuperação, observando as diretrizes estabelecidas no art. 71 da LRF, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da Lei 11.101/05).

8 - Dê-se ciência ao Ministério Público.

P.1

Rio de Janeiro, 14/06/2016.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **47GL.ZC95.PB17.A3TE**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tj.rj.us.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

110
MPENHAMAURO



MARIA DA PENHA NOBRE MAURO:000019473 Assinado em 23/06/2016 14:32:04 Local: TJ-RJ